



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria-Executiva
Diretoria de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Comissão Especial de Licitação

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 72030.000468/2010-38

**Assunto: Impugnação de Edital interposto pela empresa
FAÇA PRODUÇÕES LTDA**

DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência por Técnica e Preço 002/2010, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada em organização de eventos e/ou feiras para realização da sexta edição do Salão do Turismo – Roteiros do Brasil, a ser realizada entre os dias 20 de abril e 31 de julho de 2011, na cidade de São Paulo/SP, com duração de 05 (cinco) dias, sendo necessário ainda 07 (sete) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem, perfazendo o total de 13 (treze) dias. A data e local serão definidos conforme disponibilidade de agenda nos centros de eventos de São Paulo-SP, que atendam as especificidades do Salão do Turismo, com área coberta de no mínimo 35.000m² (trinta e cinco mil metros quadrados), uma vez que é obrigação da empresa vencedora a contratação do centro de eventos. Bem como a contratação de um anfiteatro /auditório, nas proximidades do local de realização da sexta edição do Salão do Turismo onde será realizada a Cerimônia de Abertura, no primeiro dia do evento. O anfiteatro /auditório tem que estar disponível um dia antes da solenidade de abertura para montagem e ensaio. O espaço, não incluso nos 35000m², deve ter palco de aproximadamente 100m² e capacidade para no mínimo 800 pessoas sentadas, conforme especificações do Edital e seus Anexos.”.

2) O Edital de Concorrência por Técnica e Preço 002/2010 foi publicado no Diário Oficial da União, Correio Brasiliense, O Globo e Folha de São Paulo dia 15.12.2010, período a partir do qual também ficou disponível nos sítios do governo www.comprasnet.gov.br, e www.turismo.gov.br.

DA IMPUGNAÇÃO

3) Em 11 de janeiro de 2011 foi recebido tempestivamente por este MTur **IMPUGNAÇÃO** da empresa **FAÇA PRODUÇÕES LTDA** ao Edital, requerendo

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

4) A impugnante requer que seja acolhida a presente impugnação para que sejam revogadas as exigências contida no item 5.1.7, alíneas “d” até “l” e de igual forma, seja revogada as exigências contidas nos itens: 6.2.1.4 e 6.2.1.5, já que os mesmos extrapolam os limites estabelecidos pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e afrontam o art. 3º do mesmo diploma legal.

DO HISTÓRICO DO EVENTO (SALÃO DO TURISMO)

3) Antes de nos debruçarmos na análise da impugnação, cumpre-nos por dever de ofício o resgate da memória histórica do evento que motiva a realização da presente licitação, ora impugnada.

O Salão do Turismo - Roteiros do Brasil, ação de âmbito nacional, é uma estratégia de mobilização, promoção e comercialização de roteiros turísticos desenvolvidos segundo as diretrizes e os princípios do Programa de Regionalização do Turismo Roteiros do Brasil-PRT. O Programa é fruto de uma proposta de gestão descentralizada do turismo, de forma coordenada e integrada e tem como base os princípios da flexibilidade, articulação e mobilização. O PRT é pautado pela visão de mercado, com a finalidade de diversificar a oferta turística, ampliar o consumo do produto turístico no mercado nacional e alcançar a meta do Plano Nacional de Turismo de estruturar, no mínimo três produtos de qualidade em cada Unidade da Federação. Assim, o Salão do Turismo surgiu para reforçar a importância desse novo modelo de gestão da atividade turística, baseado na competitividade e na inclusão social. Desde 2005, o Ministério do Turismo realiza esse Evento que mostra os resultados gerados a partir do Programa de Regionalização, e as ações alinhadas ao referido Programa e realizadas pelos seus diversos parceiros. Para tanto, os técnicos do MTur estão permanentemente envolvidos com a mobilização das Unidades da Federação para a estruturação e qualificação dos roteiros turísticos que são apresentados a cada edição do Salão do Turismo - Roteiros do Brasil.

A duas primeiras edições do evento ocorreram em 2005 e 2006 no espaço do “Expo Center Norte em São Paulo” e ocuparam uma área de 29mil m² e 35mil m² respectivamente. O público visitante foi de 108,6 mil na primeira edição e 109,4mil na segunda.

A terceira, quarta e quinta edições do Evento foram realizadas no espaço do “Parque de Exposições Anhembi em São Paulo”, respectivamente, de 18 a 22 de junho de 2008; de 1º a 5 de julho de 2009; e de 26 a 30 de maio de 2010; com uma média de público de 100 mil visitantes (87 mil na 3ª edição, 98 mil na 4ª edição e 109,2 mil pessoas na 5ª edição e ocupando áreas de 38mil m² na terceira edição e 48mil m² nas duas últimas edições). Fatores como a mudança de local e os importantes eventos ocorridos em São Paulo no mesmo período (como as comemorações dos 100 anos da Imigração Japonesa no Brasil, que ocorreram nas proximidades do Anhembi) impactaram o número de público dessas edições.

O destaque dessas edições foi a ampliação da oferta de produtos e serviços turísticos comercializados e **o crescimento gradativo da Área de Comercialização**, que iniciou como um Balcão de Comercialização na segunda edição do Salão do

Turismo- 2006, em um espaço de 1000m² e passou a ocupar na quinta edição/2010 uma área de 10.000m². O volume de negócios consolidou o evento com um centro de vendas direto ao consumidor final, saindo de R\$ 350 mil reais em 2006 para uma estimativa de R\$ 7,9 milhões de reais em negócios gerados na edição de 2010, só na área comercial.

No módulo da Vitrine Brasil – onde estão os produtos associados ao turismo como: artesanato, moda, agricultura familiar, jóias e gastronomia – a arrecadação foi de R\$ 1,2 milhões de reais e as expectativas geradas para os 12 meses seguintes foram de R\$ 4 milhões de reais.

O Salão do Turismo - Roteiros do Brasil é hoje o maior evento de turismo da América Latina direcionado ao público final. Os resultados específicos dos módulos de atividades das edições anteriores do evento podem ser consultados nos Relatórios de Atividades disponíveis em http://www.salao.turismo.gov.br/salao/sobre_evento/edicoes_anteriores/.

A importância e a complexidade do evento reflete-se no conjunto de responsabilidades que a licitante-vencedora assumirá, como se pode constar no título 22 do Edital, que trata “**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LICITANTE ADJUCATÁRIA**”, fls. 17 a 31, totalizando 118 (cento e dezoito itens de obrigações).

Conclui-se, então, que os Agentes Públicos deste Ministério não podem ser levianos, relapso e/ou negligentes com as obrigações e deveres que nos alcança na realização de um certame de tamanha envergadura. Daí a necessidade de acercarmos-nos das devidas cautelas e garantias, sempre sobre o manto da legalidade e da impessoalidade, a fim de protegermos o erário e zelarmos pelo interesse público.

Nesse sentido cabe indicar que esta vem sendo a orientação do Tribunal de Contas da União, como se lê no Acórdão nº. 1724/2010-Plenário:

*[...] 9.4 recomendar ao Ministério da Educação **que preveja expressamente, em seus futuros instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editalícias e/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação;***

Vale registrar que o edital, nesse sentido, prevê a realização de diligências como consta no item 6.3, com a seguinte redação: *Todas as informações cedidas pelas licitantes poderão ser diligenciadas, conforme autoriza o art. 43, parágrafo 3º e, constatada má-fé ou dolo, o licitante será imediatamente desclassificado e havendo inconsistência ou discordância das informações prestadas, poderá ter seu SICAF suspenso.*

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

6) A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 214 de 10 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. do dia 13 de dezembro de 2010 para a Concorrência 02/2010 do MTur, considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada e julgada em estrita conformidade

com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos - (art. 3º da Lei nº 8.666/93), considerando os ditames do art. 50 da Lei nº 9.784/99 – aplicável subsidiariamente ao processo licitatório, naquilo que couber –, após análise da **IMPUGNAÇÃO** interposta pela Empresa **FAÇA PRODUÇÕES LTDA**, com relação ao Edital nos seu subitem 5.1.7, alíneas “d” até “l” e subitens 6.2.1.4 e 6.2.1.5, decide **ACATAR PARCIALMENTE**, sendo:

6.1) Quanto a impugnação das alíneas do item 5.1.7: delibera pelo **NÃO ACOLHIMENTO**, pelas razões:

Alínea “d”) Como demonstrado no relato histórico, a organização de um evento da magnitude, grandiosidade e importância do Salão do Turismo – Roteiros do Brasil, que mais uma vez destacamos ser o maior evento de turismo da América Latina direcionado ao público final estimado em 100 mil pessoas, precisa ser operacionalizada por uma empresa **com profunda experiência nessa área**. Desde a primeira edição o Ministério do Turismo vem constatando a necessidade de que se contrate empresa organizadora de eventos e/ou feiras **com arraigada experiência no mercado**, e com reconhecida capacidade para reservar, locar, contratar espaço físico, planejar, montar, gerir e executar as edições do Salão do Turismo - Roteiros do Brasil, garantido, não só o êxito e o sucesso do evento, como principalmente a segurança de pessoas e bens. A exigência, *contrario sensu* da manifestação da impugnante encontra assento na Lei Geral de Licitações e Contratos, consoante termos do art. 30, inciso II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Alínea “e”) De igual sorte, esta cláusula guarda estreita relação com a alínea “d”, considerando que a exigência de tal relação dará sustentação à declaração exigida na alínea “d”, além de viabilizar a realização da diligência, permitindo se evidencie de forma objetiva o cumprimento dos requisitos, bem como caracterizar – documentalmente – a capacidade e a experiência na realização de eventos de igual magnitude. Portanto, não se trata de um critério aleatório e subjetivo, pois decorre da experiência vivida pelo Ministério nos eventos anteriores. A exigência aqui posta não restringe, nem frustra o caráter competitivo do certame e encontra respaldo legal no art. 30 da lei de licitações e contratos.

Alínea “f”) A estrutura do Salão do Turismo –Roteiros do Brasil engloba cinco grandes blocos de atividades,são eles: **Feira de Roteiros Turísticos** (onde são apresentados os roteiros turísticos das 27 Unidades Federadas); **Vitrine Brasil** – módulo que reúne os produtos associados ao turismo de todas as unidades da federação, como: Artesanato, Mercado da Agricultura Familiar, Saber com vivências, Moda,Exposição de Jóias, Manifestações Artísticas e Área de Gastronomia ; **Rodada de Negócios** (encontros pré-agendados entre agentes de viagem e as operadoras de turismo

nacional; **Núcleo de Conhecimento** (área destinada a debates, reflexões, intercâmbio e integração entre governo, mercado, academia e parceiros, por meio de palestras nacionais e internacionais, apresentação de trabalhos, projetos e experiências que contribuam para compor e divulgar o conhecimento em turismo; **Missão Promocional (press trip, a convite**, de representantes dos principais veículos de comunicação do setor – nacionais e internacionais – com objetivo de divulgar os roteiros turísticos apresentados no evento); além de **Praças Temáticas das cinco macrorregiões brasileiras**; Cerimônia de Abertura; espaços institucionais e de várias atividades paralelas, como Reunião do Conselho Nacional de Turismo, projeto Escola vai ao Salão, entre outros. Para atender essa diversidade de atividades e estruturas que integram o Salão, o Ministério do Turismo dispõe de um grande número de técnicos que precisam fazer a interlocução com técnicos da organizadora do evento que vierem a tratar de cada tema, pois cada um envolve uma série de articulações, inclusive internacionais para viabilizá-los. A exigência desta aliena encontra respaldo no art. 30, inciso II combinado com o §1º, I, § 6º e com o § 10, todos do mesmo artigo da Lei nº. 8666/93.

Alínea “g”) Tendo em vista a quantidade e a diversidade de equipamentos utilizados nesse Evento, é fundamental garantir que todos estarão em plenas condições de uso, pois em muitos casos um problema pode comprometer a segurança de pessoas e bens de terceiros, bem como compromete atividades, p.ex., como no caso dos equipamentos utilizados nos auditórios onde acontecerão as palestras ou ainda dos terminais de computador que são necessários no credenciamento de visitantes e inscrições do Núcleo de Conhecimento. Vale registrar, nesse caso, que os palestrantes dispõem (em cada evento) de um tempo limitado tanto para as palestras, como em suas agendas. Neste caso, o artigo 30, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, combinado com os §§ 6º e 9º, deste mesmo artigo, fundamentam a exigência editalícia.

Alínea “h”) Esta exigência guarda observância ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº. 8666/93, inclusive quanto à emissão por pessoa jurídica de direito público ou privado. Um evento como o Salão do Turismo que recebe mais de 100 mil visitantes e que não visa bilheteria, ao contrário, incentiva as inscrições via internet, que ocorrem em várias categorias (expositor, visitante, imprensa, assessoria de imprensa, apoio imprensa, palestrante, Rodada de Negócios, visitante/palestra “X”), precisa ter plena segurança da eficácia do software a ser utilizado no credenciamento dos participantes ou corre o risco de um impacto significativo nas suas inscrições e conseqüentemente no número de visitantes do evento, bem como na participação efetiva dos atores que integram o setor. Vale ressaltar a indispensável necessidade de segurança e sigilo dos dados e informações dos inscritos, tais como: endereço de e-mail, números de identidade, CPF, etc.

Alínea “i”) A redação do inciso II, do art. 30 da lei 8666/93 faz expressa alusão à possibilidade da exigência de que trata esta alínea: *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características [...], e indicação das instalações e do aparelhamento [...] disponíveis para a realização do objeto da licitação, [...]*. Ora, está a toda sorte demonstrado o caráter de complexidade que o evento tem em si, considerando sua abrangência e importância. Logo, o planejamento, a definição de *layout*, a estruturação, a alocação das equipes, a montagem dos estandes, quiosques, praças, espaço de imprensa e a execução do Salão do Turismo exigem interlocução permanente. Vale registrar que essa interlocução se dá no período do pré, trans e pós-evento, com os representantes das 27 unidades federadas e de

uma série de outros atores, via Coordenação Geral/Executiva do evento no MTur, que se deslocam com antecedência – de até 40 dias – para se estabelecer em São Paulo, objetivando facilitar essa interlocução. No caso, a equipe do MTur atua como agente intermediador e interlocutor para as equipes dos 26 estados e Distrito Federal, levando as demandas aos profissionais da Empresa Organizadora, vencedora da licitação. Daí a imprescindibilidade de que esta Empresa Organizadora tenha ou instale uma unidade ou escritório em São Paulo destinado ao recebimento, processamento e execução, de forma plena e eficaz, das demandas, tendo em vista a complexidade do Salão do Turismo, pois como já foi anteriormente citado o Evento reúne em um único espaço: Feira de roteiros turísticos das 27 Unidades Federadas, palestras nacionais e internacionais, Rodadas de Negócios, Mostra de Manifestações Artísticas, gastronomia típica e artesanato de todas as regiões brasileiras, mercado da agricultura familiar, moda, exposição de jóias, área de comercialização, além da área institucional que apresenta ao visitante os programas do Ministério do Turismo e de outros Ministérios e ou órgãos públicos federais que sejam parceiros estratégicos em ações do setor.

Alínea “j”) Esta exigência guarda absoluta pertinência com o objeto licitado e configura medida securatória destinada a garantir a efetiva realização do evento. É preciso que se tenha em mente que o evento do Salão do Turismo já integra o calendário de Estados e Municípios, de empresas, consultores e agentes de turismo, e mesmo de países e empresários estrangeiros. Ora, considerando o fato de que há um crescente número de eventos de grande porte ocorrendo nos grandes centros do País, mormente no estado São Paulo, considerando eventos futuros de cunho internacional como a COPA de 2014, as OLIMPIADAS DE 2016, faz-se necessário o agendamento e a prévia de espaço, sob pena de não ser possível obter a área necessária à realização do evento. Vale registrar – como já fizemos no histórico do evento – que as medidas do espaço exigidas nesta licitação são menores do que os das duas últimas edições. Ressalte-se, ainda, que a necessidade da antecedência na reserva leva em conta, também, o longo tempo necessário para organização e planejamento.

O Ministério do Turismo, por sua vez, visando garantir o caráter competitivo e o amplo acesso das empresas ao certame, conforme dispõe o artigo 3º, §1º. Inciso I, da Lei nº 8.666/93, estabeleceu **a possibilidade de reserva de Centro de Eventos para o período de 20 de abril a 31 de julho, período esse que permite quinze combinações de agendamento** por espaço, levando-se em conta os 13 (treze) dias que compreendem as atividades do pré-evento, do evento e do pós-evento. Com isso, garante-se que o evento realizar-se-á na data em que a empresa vencedora tiver feito sua reserva de espaço.

Alínea “k”) Não há nesta alínea qualquer elemento de contrariedade à legislação vigente. Verifica-se que a alínea pede que a licitante declare que irá **disponibilizar** suporte médico, brigada contra incêndio, etc. Em nenhum momento o edital exige a prévia, a antecipada comprovação de que tais profissionais sejam integrantes do quadro funcional da empresa licitante. Logo, o que se requer é o compromisso, o comprometimento da licitante vencedora em prover profissionais técnicos para o local do evento. Temos, então, os seguintes fundamentos legais:

Lei 8666/93 - Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade [...] e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação[...];

Vale registrar, no que se refere à qualificação técnica, que há obrigação expressa em lei acerca da necessidade da observância da legislação que seja aplicável ao certame, consoante inciso IV, do art. 30 da lei 8666/93 que estabelece que os licitantes deverão fazer [...] **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

Ora, no caso do suporte médico, a Lei Municipal de São Paulo nº 15.352/2010, em seu artigo 1º, determina que as entidades responsáveis pela organização e ou realização de vestibular, seleções, concursos e **demais eventos** similares que aglutinem no mesmo local 1500 ou mais pessoas deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento de ocorrências médicas. Já o § 3º desse mesmo dispositivo determina que [...] *a disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões ... e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico com facilidade de acesso e locomoção.*

Quanto à exigência de brigada contra incêndio observou-se o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 46.076/01, e a Instrução Técnica nº. 12/04, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo).

Já no que diz respeito os plantões de pessoal de elétrica, telefonia, informática e hidráulica no período do evento, esses são imprescindíveis, tendo em vista que em um evento do porte do Salão do Turismo, com um fluxo de mais de 100 mil pessoas, sempre acontecem imprevistos que precisam ser sanados imediatamente para não comprometer o bom andamento e a qualidade do Evento.

Poderíamos enumerar uma série de situações que ocorreram ao longo das cinco edições do Salão, mas só para exemplificar destacamos um fato ocorrido no 4º Salão do Turismo, em 2009, quando um cano de tubulação hidráulica estourou em um dos estandes. Os danos e estragos só não foram maiores e uma inundação nos estandes foi evitada graças à imediata intervenção da equipe de funcionários do plantão de hidráulica.

Alínea “I”) No que tange à Área de Gastronomia, ainda que esta seja de responsabilidade da empresa organizadora oficial do evento, conforme prevê o edital de licitação 02/2010, o módulo faz parte da estrutura do Salão do Turismo, tanto que a seleção dos pratos deve seguir conceitos estabelecidos pelo MTur. Sendo assim, o Ministério do Turismo precisa se assegurar que todas as exigências da Vigilância Sanitária serão cumpridas, para que o módulo aconteça com sucesso e segurança. Vale destacar que nessa área são servidas em média 50 mil porções de alimentos, o que impõe condições de armazenamento de um volume muito grande de consumíveis – inclusive perecível – que exige rigoroso controle e adequados meios de armazenamento, com câmaras refrigeradas, etc.

6.2) Quanto a impugnação ao item 6.2.1.5, as razões de fato e de direito para a inserção do item encontram-se declinadas na análise técnica e legal declinada acima no item 5.1.7, razões da alínea “j”.

6.3) Quanto a impugnação ao item 6.2.1.4, a Comissão Especial de Licitação, objetivando facilitar o cumprimento deste item resolve alterar a redação do quesito que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.1.4 - Apresentar maquete digital ou planta baixa, que, para efeito de julgamento e classificação técnica, conterà a proposta para disposição dos módulos do Salão do Turismo, no Centro de Eventos reservado pela proponente, que melhor atenda ao conceito do Salão do Turismo - Roteiros do Brasil, acompanhada de justificativa, conforme descrito no Briefing, Anexo II, nesse Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Concorrência.

Considerando que a alteração que ora se promove configura-se em elemento facilitador da participação e não possui o condão de afetar a formulação das propostas – logo não ofende ao disposto no § 4º do artigo 21, da Lei nº. 8.666/93 - permanecem vigentes as datas para entrega das propostas e abertura do certame.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão Especial de Licitação conhece da impugnação apresentada e no mérito concede-lhe parcial provimento tão somente para admitir a apresentação de planta baixa dos módulos do evento, ratificando, portanto, todas as demais exigências apresentadas no instrumento convocatório

A alteração do Edital está disponível no Comprasnet e site do MTur.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2011.

ISABEL CRISTINA BARNASQUE
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo.

Acolho a decisão da Comissão Especial de Licitação, proferida em 19.01.2011, tendo por base os fundamentos ali expostos.

Em 19 de janeiro de 2011

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Diretor de Gestão Interna

**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

**SECRETARIA-EXECUTIVA / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA /
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS / COORDENAÇÃO DE
RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
PROCESSO Nº 72030.000468/2010-38
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO**

FAÇA PRODUÇÕES LTDA, sociedade empresária, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.862.596/0001-39, com sede de suas atividades no endereço sito à Rua Monte Branco, n.º 261, Belo Horizonte, MG, CEP 30.480-570, tel 31 3313-1605, e-mail kenio@faprodu.com.br, vem, por seu procurador apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO À REGRA EDITALÍCIA

segundo as razões que passa a expor e com fundamento na norma do § 2º, do art.41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 41. (...)

§ 2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso)

Por esta Administração foi expedido edital de licitação para contratação de empresa especializada em organização de eventos e/ou feiras

para realização da sexta edição do Salão do Turismo – Roteiros do Brasil, a ser realizada entre os dias 20 de abril e 31 de julho de 2011, na cidade de São Paulo/SP, com duração de 05 (cinco) dias, sendo necessário ainda 07 (sete) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem, perfazendo o total de 13 (treze) dias..

Contudo, quando da elaboração do edital de licitação, a Comissão Permanente de Licitação fez constar exigência, que conforme será abaixo demonstrado, extrapolam os limites da lei 8.666/93.

Para tanto, vejamos os itens exigidos pela Administração e que extrapola os limites da lei de licitação:

“5.1.7 – Relativos à Qualificação Técnica:

(...)

d) Apresentar histórico da empresa, onde deverá constar sua estrutura atual, tempo que atua no segmento de organização de eventos e/ ou feiras e sua experiência no mercado.

e) Apresentar declaração, sob as penas da lei, dos principais clientes atendidos pela Licitante, com a especificação dos eventos e/ ou feiras realizados para cada um deles.

f) Entregar declaração, sob as penas da lei, de que dispõe de funcionários e que estes funcionários estarão disponíveis para atender o evento, com indicação das qualificações, bem como os nomes e função de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

g) Entregar declaração, sob as penas da lei, de que a licitante dispõe de equipamentos necessários e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, e que os mesmos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade.

h) Apresentar declaração, sob as penas da lei, que comprove a utilização e a eficácia de software para credenciamento em eventos e/ ou feiras de grande porte, com capacidade para atender a expectativa de público, estimado entre 100 e 120 mil visitantes para a edição que participará a sexta edição do Salão do Turismo – Roteiros do Brasil. , de forma a atender o exposto na Planilha de Preços, subitem 18.4, do Anexo V, deste Edital de Concorrência, por meio de declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

i) Apresentar declaração de que a empresa organizadora possui ou possuirá escritório em São Paulo - SP, devidamente equipado para dar suporte à execução do objeto, considerando o pré, trans e pós-evento.

j) Apresentar documento que comprove a reserva de espaço em um Centro de Eventos na cidade na cidade de São Paulo, com área

coberta de no mínimo de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), por um período de treze dias, entre 20 de abril e 31 de julho de 2011, que atenda as especificidades, descrita no subitem 9.2 do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital de Concorrência, para realização da sexta edição do Salão do Turismo – Roteiros do Brasil. No que se refere ao documento de comprovação de reserva de espaço, o mesmo deverá ser apresentado de forma impressa, em papel timbrado, onde deverá constar nome ou razão social da empresa, número de CNPJ/ME, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), assim como os dados do representante legal que assinar o referido documento (nome e cargo na empresa), se responsabilizando pelas informações prestadas.

k) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a empresa disponibilizará durante a realização do evento, suporte médico, brigada contra incêndio, plantões de pessoal de elétrica, telefonia, informática, hidráulica.

l) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que será exigido dos fornecedores de alimentos e congêneres, atendimento integral às exigências da Vigilância Sanitária, isentando o MTur de qualquer responsabilidade nesse aspecto.”

Como se não bastassem os itens acima mencionados que extrapolam os limites legais, é ainda das empresas licitantes, exigido, para pontuação descrita no item 5 e subitens 5.1 a 5.6 do Projeto Básico e Anexo I, os seguintes vejamos:

“6.2.1.4 Apresentar maquete digital, que, para efeito de julgamento e classificação técnica, conterà a proposta para disposição dos módulos do Salão do Turismo, no Centro de Eventos reservado pela proponente, que melhor atenda ao conceito do Salão do Turismo - Roteiros do Brasil, acompanhada de justificativa, conforme descrito no Briefing, Anexo II, nesse Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Concorrência.”

“6.2.1.5 Apresentar documento que comprove a reserva de espaço em um Centro de Eventos na cidade de São Paulo, que atenda as especificidades do 6º Salão do Turismo- Roteiros do Brasil, conforme subitem 9.2 deste Projeto Básico com área coberta de no mínimo 35.000 m², por um período de treze dias, entre os dias 20 de abril e 31 de julho de 2011, considerando que o período de realização do evento deverá ser de quarta-feira a domingo. Além desse espaço deverá ser apresentada também a comprovação de reserva de um anfiteatro /auditório, pelo período de dois dias, o dia da abertura e o dia anterior, destinado a montagem do palco e aos ensaios, o local deve ser próximo de onde será realizada o 6º Salão do Turismo. O espaço não incluso nos 35000m² deve ter palco de aproximadamente 100m² e capacidade para no mínimo 800 pessoas sentadas. Considerando que o período ideal para o evento é o mês de maio de

2011, dar-se-á pontuação maior para data que mais se aproximar desse período.”

Contudo, pela simples análise das exigências acima pontuadas percebe-se que as mesmas são abusivas e ilegais, vez que extrapolam os limites da Lei 8.666/93, entretanto, para que não restem dúvidas quanto ao fato de que o edital extrapola os limites legais, passemos à análise dos fundamentos de direito.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Conforme acima mencionado, foi pela Administração expedido edital de licitação com exigência que extrapola os limites estabelecidos pela lei 8.666/93.

O texto da Lei 8.666/93, em seu art. 30, estabelece de forma taxativa qual a documentação necessária para a comprovação da capacidade técnica, vejamos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Assim, qualquer exigência que extrapole o referido limite deve ser considerada ilegal, vez que ao participante deve ser garantido o direito de demonstrar sua qualificação técnica dentro dos limites da lei, respeitando assim o que estabelece o art. 3º, da Lei de Licitações:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos.

Pelos limites legais acima expostos e pelas exigências contidas no edital de licitação e que por ora são impugnadas, entende a empresa impugnante que a comissão está agindo em desconformidade com a lei e admitir o contrário, importa em discussão judicial através de Mandado de Segurança, vez que a matéria até aqui discorrida, enseja o desequilíbrio da ordem pública e a violação de direito líquido e certo, garantidos pela Lei magna.

Importante ressaltar que nossos Tribunais são assentes ao pronunciar julgamentos em que ratificam que o excesso de rigor excede o prenuncio do art. 30 da Lei 8.666/93, valendo aqui ressaltar o que fundamentou o Excelentíssimo Desembargador Antônio Sérvulo ao julgar o Mandado de Segurança 1.0474.07.030952-8/001(1):

“O art. 27 dispõe sobre um dos pontos decisivos do procedimento licitatório, posto que a habilitação representa a admissão, o aceite ou ainda o deferimento do proponente como partícipe do processo. Por meio desse ato, ele adquire o direito de ter sua proposta comercial aberta.

É quase sempre uma fase tensa. Deve a Comissão revestir-se de prudência e atenção para os dados do processo, evitando a consagração do formalismo exacerbado e inútil.

É cediço que a concorrência pública visa fazer com que um maior número de licitantes se habilite, a fim de selecionar a proposta que se revele mais convincente em função dos parâmetros estabelecidos e divulgados no edital. O espírito da Lei das Licitações Públicas é prestigiar a competição, ao máximo, de concorrentes idôneos de forma a afastar o excesso de cautela ou os vícios burocráticos.

Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos incompatíveis com a boa exegese da lei devem ser arredados.”

Quanto ao mesmo tema, qual seja, excesso de exigências para comprovação da capacidade técnica, citemos julgados do colendo STJ:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Segurança Concedida." (STJ, MS 5631/DF, publicado no DJ em 17/08/1998, página 0007).

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. FINALIDADE. CUMPRIMENTO. FORMALIDADE EXCESSIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 'A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta'. (STJ - MS 5869/DF)." (TJMG, Apelação Cível n. 1.0024.03.989248-4/002, Rel. Des. Manuel Saramago, DJ 02/09/2005).

Assim, a atividade administrativa não pode ser desvinculada dos princípios constitucionais previstos nos artigos 5º e 37, da Constituição, sobretudo, os da razoabilidade e finalidade.

Não bastasse, todo o sistema da Lei 8.666/93 converge para que a Administração contrate o melhor serviço, mediante o pagamento do melhor preço oferecido. **ISSO SÓ É POSSÍVEL SE FOREM AFASTADAS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS E/OU ARBITRÁRIAS.**

Neste sentido, resta inelutável concluir que as exigências objeto da presente impugnação não merece prosperar, motivo pelo qual deverá ser o edital de licitação retificado sob pena de cometimento de exigências excessivas e/ou arbitrárias.

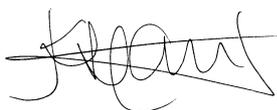
FACE AO EXPOSTO, REQUER:

1. Receba a presente impugnação por ser própria e tempestiva;

2. Sejam revogadas as exigências contida no item: 5.1.7, alíneas "D" até "L" e de igual forma, seja revogada as exigências contidas nos itens: 6.2.1.4 e 6.2.1.5, já que os mesmos extrapolam os limites estabelecidos pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e afrontam o art. 3º do mesmo diploma legal.

Estes os termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'J. A. M.', written in a cursive style.

FAÇA PRODUÇÕES LTDA